

RESOLUÇÃO Nº 85/REIT - CONSUP/IFRO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da Política de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno - PGRCI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.013257/2017-21; considerando a vigência da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a adoção por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança; considerando a Portaria nº 234, de 15 de março de 2018, que aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - PGRC-MEC; considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 23ª Reunião Ordinária, em 12/12/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 18/12/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0430308** e o código CRC **FE4F9E9A**.

ANEXO I

POLÍTICA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO se constitui na declaração das diretrizes, objetivos, estruturas e responsabilidades aplicáveis aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos

programas, aos projetos e às atividades relacionadas aos processos de gestão interna e as suas atividades fins.

Art. 2º A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno do IFRO e suas normas complementares, suas metodologias, seus manuais e seus procedimentos aplicam-se a todas as unidades que compõem o IFRO, abrangendo a todos os seus agentes públicos.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno será composto pelos membros do Colégio de Dirigentes (CODIR).

Art. 4º Comitê Técnico de Governança, Gestão de Riscos e Controle interno será composto por um representante de cada um dos *Campi*, das Pró-Reitorias, das Diretorias Sistêmicas, da Assessoria de Comunicação e do Gabinete da Reitoria.

Seção I

Dos Conceitos

Art. 5º No âmbito do IFRO serão adotados os seguintes conceitos:

I - **Accountability**: Conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos e que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - **Agente Público**: Qualquer pessoa que preste um serviço público, ainda que atue sem remuneração e transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ou seja, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhem atividades no IFRO;

III - **Alta Gestão**: São os membros do Colégio de Dirigentes do IFRO;

IV - **Categorias de riscos**: É o processo de classificação dos tipos de riscos definidos pelo IFRO que podem afetar o alcance de seus objetivos organizacionais, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público. As categorias de riscos podem ser: Externa, (Políticos, Econômico/Financeiros, Socioculturais, Tecnológicos, Legal/Regulatório, Ambiental) ou Interna (Recursos Financeiros, Recursos Humanos, Processos Internos, Sistemas de Informação, Parceiros/Fornecedores) dentre outros;

V - **Gerenciamento de Riscos**: Conjunto de atividades que visam estabelecer o contexto, identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos que afetam à consecução dos objetivos organizacionais do IFRO;

VI - **Gestor de Riscos**: É o agente público responsável pelo gerenciamento de um ou mais processos de trabalho, tipos de atividades, projetos, iniciativas ou ações de plano institucional inerente aos objetivos organizacionais;

VII - **Limite de tolerância**: É a quantidade, grau de impacto e tipo de riscos que os gestores do IFRO declaram estar dispostos a manter ou assumir na execução dos objetivos organizacionais;

VIII - **Linhas de defesa**: São as diretrizes para o exercício do controle dos processos de trabalho, tipos de atividades, projetos, iniciativas ou ações de plano institucional inerentes aos objetivos organizacionais;

IX - **Mapa de Riscos**: Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o processo de trabalho, tipo de atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional inerentes aos objetivos organizacionais;

X - **Nível de risco**: Indicador da periculosidade de um risco, obtido por meio da multiplicação dos valores atribuídos à probabilidade e impacto do risco nos objetivos organizacionais;

XI - **Objetivo organizacional**: Situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XII - **Plano de Risco**: Documento que descreve a estratégia adotada (tratar, evitar, transferir ou aceitar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do limite de tolerância a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco. Dependendo se o risco for Inerente ou Residual;

XIII - **Relatórios de riscos**: Documento elaborado para divulgar as informações referentes às etapas do processo de gerenciamento de riscos;

XIV - **Risco**: Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no

cumprimento dos objetivos organizacionais, sendo medido em termos de impacto e probabilidade, ou seja, do efeito resultante da ocorrência do evento versus a possibilidade de ocorrência de um evento;

XV - **Risco inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XVI - **Risco residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 6º A Política de Governança é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos objetivos estratégicos e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Seção I Diretrizes da Governança

Art. 7º São diretrizes da governança:

I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Articular e coordenar processos para melhorar a integração entre as unidades e setores que integram o IFRO, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público em seus produtos;

V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com suas funções e atribuições;

VI - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e sempre que possível, aferindo seus custos e benefícios;

VII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

IX - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

X- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º A alta gestão deve contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e o IFRO.

Seção II Objetivos da Governança

Art. 8º São objetivos da governança:

I - Desenvolver a liderança em todos os níveis da administração identificando as competências e responsabilidades para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

Viabilizar a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

II - Promover o zelo que se espera da alta gestão na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

III - Desenvolver nos agentes públicos o compromisso de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade;

IV - Oportunizar a transparência, caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e

V - Possibilitar aos agentes públicos que gerenciam recursos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

Seção III

Estrutura do Modelo de Governança

Art. 9º Em nível institucional, a organização da estrutura de governança compreende:

I - Conselho Superior (CONSUP) cujas competências e composição estão previstas na forma dos arts 8º e 9º da Resolução nº 61/2015, ou documento posterior que o substituir;

II - Colégio de Dirigentes (CODIR) cujas competências e composição estão previstas na forma dos arts 10 e 11 da Resolução nº 61/2015, ou documento posterior que o substituir;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) cujas competências e composição estão previstas na forma dos arts 12 e 13 da Resolução nº 61/2015, ou documento posterior que o substituir;

IV - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGTI) cujas competências e composição estão previstas em regimento próprio, na forma da Resolução nº 27/2011, ou documento posterior que o substituir.

Art. 10 Em nível de *campus*, a organização da estrutura de governança compreende o conselho escolar que é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração devendo o regimento interno de cada *campus* definir em sua constituição competências e forma de atuação.

Seção IV

Responsabilidades na Governança

Art. 11 Os agentes públicos que ocuparem cargos de membros ou presidência em órgão colegiado componente da estrutura de governança do IFRO descrita nos arts 7º e 8º da Política de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão preceituar seus atos em concordância com o Decreto nº 1.171/1994 que dispõe sobre o código de ética do servidor público do poder executivo federal e demais documentos complementares, ou posteriores que os substituirão.

CAPÍTULO III

GESTÃO DE RISCOS

Art. 12 A Gestão de Riscos define as formas de como o Instituto irá tratar seus riscos e as estruturas do processo de gerenciamento de riscos nas unidades e setores que compõem o IFRO, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

Seção I

Princípios da Gestão de Riscos

Art. 13 São princípios da gestão de riscos:

- I - agregação e proteção de valores institucionais;
- II - integração dos processos organizacionais;
- III - subsídio e auxílio aos tomadores de decisões;
- IV - abordagem explícita da incerteza, como prática de gestão sistemática, estruturada e oportuna ao interesse público;
- V - uso das melhores informações disponíveis;
- VI - alinhamento com o contexto interno e externo;
- VII - consideração de fatores humanos e culturais;
- VIII - transparência e participação (inclusiva);
- IX - dinamismo, iteração e capacidade de reagir a mudanças; e
- X - melhoria contínua da organização.

Seção II

Diretrizes da Gestão de Riscos

Art. 14 São diretrizes para o Gerenciamento de Risco:

- I - Fomentar a inovação e a ação empreendedora responsável;
- II - Considerar não somente riscos, mas também os cenários e tendências;
- III - Aplicar-se a todos os agentes públicos e a qualquer processo de trabalho, tipo de atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional de forma contínua e integrada aos objetivos organizacionais;
- IV - Contribuir para a melhoria contínua da organização;
- V - Considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
- VI - Ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;
- VII - Integrar e utilizar as informações e resultados alcançados pela gestão de riscos na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, na tomada de decisão e na melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VIII - Aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos alunos e a sociedade em geral.

Seção III

Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15 São objetivos da Gestão de Risco:

- I - Assegurar a existência de um processo estruturado de gerenciamento de riscos como forma de contribuição para a continuidade dos serviços prestados aos alunos e a sociedade em geral;
- II - Contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;
- III - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- IV - Promover a obtenção de informações úteis e tempestivas à tomada de decisão, por meio de metodologias e ferramentas que possibilitem a consecução dos objetivos e processos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelo IFRO;

V - Possibilitar a capacitação, de forma continuada, dos agentes públicos do IFRO em todos os níveis do processo de gerenciamento de riscos;

VI - Fazer uso de recursos de Tecnologia da Informação para sustentar o modelo do processo de gerenciamento de riscos.

Seção IV

Linhas de Defesa

Art. 16 A estrutura do IFRO deve contemplar as três linhas de defesa da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, promovendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas. Deste modo:

I - **A primeira linha de defesa** é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com os objetivos organizacionais. São responsáveis pela primeira linha de defesa no IFRO os gestores de riscos e agentes públicos. Eles são os proprietários dos riscos relacionados aos seus processos de trabalho, tipos de atividades, projetos, iniciativas ou ações de plano institucional, bem como, pela implantação de controles para saná-los.

II - **A segunda linha de defesa** está situada ao nível da gestão e objetiva promover de forma apropriada a execução do gerenciamento de riscos realizados pela primeira linha e dará suporte aos atores da primeira linha na aplicação do modelo de gerenciamento de riscos. São responsáveis pela segunda linha de defesa:

- a) O Comitê Gestor de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;
- b) O Comitê Técnico de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;
- c) A Comissão de gestão de riscos.

III - **Na terceira linha de defesa** atua a Auditoria Interna, responsabilizando-se pelo assessoramento e avaliação dos controles da gestão, executados na primeira e na segunda linha de defesa, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Seção V

Estrutura do Processo de Gestão de Riscos

Art. 17 O processo de gerenciamento de risco no IFRO tem como base as legislações vigentes sobre a matéria e as boas práticas de gestão no âmbito do Governo Federal, deste modo o IFRO adotará as seguintes categorias de Riscos, para implementar seu processo:

I - **Riscos estratégicos**: estão associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II - **Riscos operacionais**: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamento) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes, mudanças no contexto político e econômico etc.);

III - **Riscos de comunicação**: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisão e para o cumprimento das obrigações de *Accountability*;

IV - **Riscos de conformidade**: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis às atividades da Instituição, bem como de normas e procedimentos internos.

Art. 18 O processo de gerenciamento de riscos será composto das seguintes etapas:

I - **Estabelecimento do contexto**: é a etapa de identificação e definição dos parâmetros internos e externos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecer o escopo e as categorias de riscos;

II - **Identificação**: é a etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes, eventos, suas causas e as consequências potenciais;

III - **Análise:** é a etapa de desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco. É nesta etapa que são elaborados os mapas de riscos;

IV - **Avaliação:** é a etapa de comparação entre o nível de risco encontrado, durante a etapa de análise, com o limite de tolerância estabelecido pela instituição. É nesta etapa que são elaborados os planos de riscos;

V - **Tratamento:** é a etapa de implementação de uma ou mais ações para modificar o nível do risco, ou seja, é a execução dos planos de riscos;

VI - **Monitoramento:** é a etapa de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, é nesta etapa que são elaborados os relatórios de riscos;

VII - **Comunicação:** é a etapa de comunicação contínua com as partes interessadas, que ocorre durante todas as etapas do processo de gestão de riscos.

Art. 19 O Comitê Técnico de Gestão de Riscos deverá estabelecer indicadores para monitorar a eficácia e a efetividade da implantação da política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos em nível Institucional. Esses indicadores comporão o painel de gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRO e deverão ser apreciados pelo Colégio de Dirigentes, trimestralmente, nas Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

Seção VI

Das Competências e Responsabilidades

Art. 20 Além das atribuições estatutárias e regimentais compete ao Consup:

I - Aprovar as políticas e normas de gerenciamento de riscos e suas revisões;

II - Aprovar o mapa de riscos institucional;

Art. 21 Além das atribuições estatutárias e regimentais compete ao Comitê Gestor de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - Atuar definindo o limite de tolerância aos riscos identificados na execução das atividades do IFRO;

II - Aprovar o mapa de risco de cada unidade;

III - Aprovar os planos de ação dos riscos e os relatórios de riscos.

Art. 22 Além das atribuições regimentais previstas compete ao Reitor e aos Diretores-Gerais dos *Campi*:

Aprovar e garantir a implantação do plano de ação dos riscos em suas respectivas unidades; e

Designar a comissão de gestão de riscos das unidades, sendo esta composta por um representante de cada setor do *Campus*.

Art. 23 Compete ao Comitê Técnico de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - Atuar na segunda linha de defesa, promovendo a adoção de práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento estabelecidos nas diretrizes desta Política;

II - Definir ações para disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;

III - Supervisionar a execução dos planos de ação dos riscos, estabelecidos para a prevenção e resposta aos principais riscos que o IFRO está exposto;

VI - Encaminhar para aprovação os mapas, os planos de ação e os relatórios de riscos dos *Campi*;

V - Propor os limites de tolerância a riscos e o mapa de riscos institucional;

VI - Emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento do gerenciamento de riscos;

VII - Atuar no suporte à estrutura de gerenciamento de riscos, identificando mudanças nos limites de tolerância aos riscos do IFRO e auxiliando as unidades a desenvolver processos e controles para gerenciar os riscos identificados;

VIII - Promover o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes,

metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização do gerenciamento de riscos;

IX - Propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para o gerenciamento de riscos;

X- Orientar as unidades no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho;

XI - Orientar as unidades na implementação e execução do plano de ação de riscos;

XII - Monitorar os riscos institucionais ao longo do tempo, de modo a permitir que os planos de ação dos riscos resultem na manutenção do risco em níveis adequados;

XIII - Promover o acesso às informações adequadas sobre gerenciamento de riscos;

XIV - Disseminar a cultura do gerenciamento de riscos;

XV - Promover o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pela alta administração;

XVI - Articular a integração dos agentes responsáveis pelo gerenciamento de riscos;

XVII - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos Institucionais; e

XVIII - Prestar contas trimestralmente sobre os planos de ação de riscos das unidades;

Art. 24 Além das atribuições estatutárias e regimentais compete à Auditoria Interna:

I - Atuar na terceira linha de defesa no gerenciamento eficaz de riscos, procedendo o assessoramento e à avaliação da operacionalização do processo de gerenciamento de riscos;

II - Apoiar a primeira e a segunda linha de defesa no gerenciamento de riscos;

III - Auxiliar a alta administração na supervisão do processo de gerenciamento de risco;

IV - Aferir a efetividade e a confiabilidade do processo de gerenciamento dos riscos;

V - Acompanhar, orientar e avaliar a operacionalização do processo de gerenciamento de riscos para assim propiciar o fortalecimento da gestão de riscos.

Art. 25 Compete à Comissão de Gestão de Risco dos *Campi*:

I - Atuar na segunda linha de defesa, dando suporte à estrutura de gerenciamento de riscos em suas respectivas unidades;

II - Monitorar os planos de ação de resposta aos riscos;

III - Gerenciar os riscos dos processos de trabalho de acordo com essa política e as correlacionadas, bem como, garantir a implantação do modelo de gerenciamento de risco adotado pelo IFRO;

IV - Consolidar e submeter o mapa de risco e seu plano de ação de riscos ao Comitê Gestor;

V - Monitorar as ações contidas no plano de ação de riscos e avaliar os resultados;

VI - Gerar e reportar informações adequadas sobre o gerenciamento de riscos ao Comitê Técnico e a Audint;

VII - Observar a inovação e a adoção de boas práticas no gerenciamento de riscos;

VIII - Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo Consup, Comitê Gestor, Comitê Técnico e a Audint;

Art. 26 Compete ao Gestor de Risco:

I - Atuar na primeira linha de defesa, com a implementação de ações corretivas para resolver deficiências nos mapas e nos planos de ação de riscos;

II - Manter controles eficazes, conduzindo procedimentos de resposta aos riscos;

III - Elaborar e submeter o mapa e o plano de ação de riscos a Comissão de Gestão de Riscos dos *Campi*;

IV - Apoiar no monitoramento dos mapas e dos planos de ação de riscos, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gerenciamento de riscos;

V - Gerar e reportar informações adequadas sobre o gerenciamento de riscos a Comissão de Gestão de riscos dos *Campi*;

VI - Observar a inovação e a adoção de boas práticas no gerenciamento de riscos;

VII - Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas.

CAPÍTULO IV

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 27 A Política de Controles internos da gestão tem por finalidade a construção, implementação, avaliação da estrutura de controle interno do IFRO, na forma do art 13, visando a consecução dos objetivos estratégicos do IFRO.

Art. 28 Os controles internos da gestão não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos.

Seção I

Diretrizes do Controle Interno da Gestão

Art. 29 Os controles internos da gestão do IFRO devem ser desenhados e implementados em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - Aderência à integridade e a valores éticos;
- II - Coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão;
- III - Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- IV - Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
- V - Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VI - Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VII - Identificação e avaliação das mudanças internas e externas do IFRO que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- VIII - Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- IX - Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- X - Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- XI - Utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XII - Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XIII - Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão;
- XIV - Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II

Objetivos dos Controles Internos da Gestão

Art. 30 Os objetivos dos controles internos da gestão são:

- I - Dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - Proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução

ordenada, ética e econômica das ações;

III - Assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e do próprio instituto; e

V - Salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção III

Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 31 Na implementação dos controles internos, a alta administração, bem como os agentes públicos da organização deverão observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I - Ambiente de controle: é à base de todos os controles internos da gestão, formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a) Integridade pessoal, profissional e valores éticos assumidos pelos agentes públicos que atuam no IFRO;

b) Comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c) Filosofia da direção e estilo gerencial, com clara admissão da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d) Estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos estratégicos; e

e) Políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão do IFRO;

II - Avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III - Atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos estratégicos. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle;

IV - Informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os agentes públicos cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir para baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos agentes públicos devem receber mensagem clara da alta administração sobre suas responsabilidades no que concerne aos controles internos da gestão. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente do nível hierárquico em que se encontram;

V - Monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas, independente ou não, realizados sobre todos os componentes dos controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos;

VI - Monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e de natureza contínua da organização. Inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os agentes públicos executam ao cumprir suas responsabilidades. Abrange cada um dos componentes da estrutura do controle interno, fortalecendo os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes. Pode ser realizado pela própria administração por intermédio de instâncias de conformidade, como comitês específicos, que atuam como segunda linha (ou camada) de defesa da organização; e

VII - **Avaliações específicas:** são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo. Abrangem, também, a avaliação realizada pela unidade de auditoria interna para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais do IFRO.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 32 A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta gestão do IFRO, ou seja, do Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores-Gerais, sem prejuízo das responsabilidades dos demais gestores das Diretorias e Coordenações do Instituto.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste documento.

Parágrafo único. Será de dois anos o prazo para a reavaliação dos mapas de riscos, a serem submetidos ao Consup.

Art. 34 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 4 (quatro) anos, coincidindo com a vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional, abrangendo os processos de trabalho de todas as áreas.

Parágrafo único As Políticas de Segurança da Informação, Comunicação, Qualificação e Capacitação do IFRO deverão observar as diretrizes da Política de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno no que tange ao gerenciamento de riscos e realizar suas adequações.

Art. 35 A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno vincula todos os responsáveis listados ao seu fiel cumprimento e execução, sob pena de responsabilização.

Art. 36 Os casos omissos deste documento serão analisados pelo Reitor que fará os encaminhamentos cabíveis junto aos setores competentes.